

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CHECK UP

Art. 1º. Pelo presente Regulamento rege-se-á a oferta e execução do Programa para Promoção de Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças denominado **Programa de Check up**.

§1º. O **Programa de Check up** trata-se de benefício assistencial não obrigatório, e será ofertado pela Associação de Assistência à Saúde da Amagis – Amagis Saúde por liberalidade.

§2º. Nos termos da regulamentação específica, entende-se por Programa para Promoção de Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças um conjunto orientado de estratégias e ações programáticas integradas que objetivam a promoção da saúde, a prevenção de riscos, agravos e doenças, a compressão da morbidade, a redução dos anos perdidos por incapacidade e o aumento da qualidade de vida dos indivíduos e populações.

§3º. O **Programa de Check up** será desenvolvido na modelagem Programa para População Alvo Específica, visto que se estruturará por meio de estratégias orientadas para um grupo de indivíduos com características específicas e incorporará ações para a promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças em determinada faixa etária, conforme disposto neste Regulamento.

§4º. O **Programa de Check up** deve garantir o acompanhamento específico dos usuários elegíveis, bem como a avaliação e monitoramento dos resultados.

Art. 2º. Poderão ser usuários do **Programa de Check up**, na forma descrita neste Regulamento os associados titulares, dependentes e agregados regularmente inscritos em um dos Planos de Saúde ofertados pela Amagis Saúde, com idade igual ou superior a 35 (trinta e cinco) anos.

§1º. A adesão ao **Programa de Check up** é presumida e vigorará enquanto mantida a regularidade da inscrição do associado no Plano de Saúde da Amagis Saúde.

§2º. O cancelamento da inscrição do usuário no **Programa de Check up** poderá ser solicitado a qualquer tempo, por escrito, visto o caráter facultativo da participação.

Art. 3º. A participação no **Programa de Check up** não ensejará a cobrança de taxa de inscrição ou mensalidade, bem como não sujeitará o usuário ao cumprimento de carência, coparticipação ou outro tipo de mecanismo de regulação.

Art. 4º. O **Programa de Check up** terá como cobertura a realização de um **check-up anual**, com abordagem multiprofissional, focado em prevenção e ajustado aos fatores de risco encontrados.

§1º. O check-up consiste na realização de consultas e exames, sendo estes definidos pela área técnica médica da Amagis Saúde, tendo por base a idade, o sexo e o histórico clínico do usuário.

§2º. **As consultas e exames deverão ser realizadas obrigatoriamente no mês de aniversário do usuário elegível (entre o primeiro e último dia do mês), sob pena de perda do direito ao check-up.**

§3º. Cabe ao usuário a escolha do prestador de serviços credenciado pela Amagis Saúde para a realização dos serviços objeto do **Programa de Check up**.

Art. 5º. Utilizando-se de prerrogativa legal, fica consignado que a participação no **Programa de Check up** não gerará a concessão de bonificação e premiação de que tratam as Resoluções Normativas n<sup>os</sup> 264 e 265 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Único – A despeito do exposto no *caput* deste artigo, a Amagis Saúde deverá cumprir as obrigações acessórias aplicáveis em razão da oferta do **Programa de Check up**, incluindo a inscrição do Programa através do preenchimento do Formulário de Inscrição desenvolvido pela ANS.

Art. 6º. As despesas para garantia e execução do **Programa de Check up** serão custeadas pelo Fundo de Assistência Global.

Art. 7º. Competirá à Amagis Saúde:

- I. Escolher, designar e contratar os profissionais e prestadores de serviço que participarão do Programa;
- II. Executar o Programa em conformidade com as diretrizes e premissas definidas neste Regulamento e em eventuais instrumentos oficialmente aprovados e que sirvam à regulação do Programa;
- III. Prever limites orçamentários a serem aprovados pela Diretoria e Conselho Gestor de Saúde;
- IV. Efetuar os respectivos pagamentos aos prestadores de serviços contratados e responder pelas obrigações contratuais assumidas;
- V. Cumprir eventuais obrigações junto à ANS por força da administração do Programa;
- VI. Orientar os usuários e incentivar a adesão ao Programa;
- VII. Monitorar e divulgar os resultados do Programa.

Art. 8º. Os profissionais de saúde envolvidos deverão comprovar capacitação específica para a realização das ações de promoção e prevenção em saúde a que se propõe o Programa.

Art. 9º. Após o primeiro ano de realização do Programa e tomando-se por base os resultados econômico-financeiros, as instâncias decisórias competentes deliberarão sobre as condições de sua renovação.

Parágrafo Único – O Programa tem natureza temporária e voluntária, porquanto poderá ser extinto a qualquer tempo, por decisão motivada da Diretoria da Amagis Saúde, que indique, por exemplo, eventual inviabilidade econômico-

financeira, alterações regulatórias relevantes e que interfiram na execução do Programa, dentre outras causas.

Art. 10. Este Regulamento poderá ser alterado por proposta da Diretoria ou do Conselho Gestor de Saúde da Amagis Saúde, competindo ao segundo a aprovação do termo após homologação pela primeira.

Artigo 11. Competirá ao Conselho Gestor de Saúde da Amagis Saúde resolver os eventuais casos omissos.

Artigo 12 - Este Regulamento entra em vigor em 01 de setembro de 2017.